

LEI Nº 1150 /2022, de 26 de julho de 2022.

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que específica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.627,00 (Cem mil, seiscientos e vinte e sete reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Brejo do Cruz.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.09 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

15.451.2007.1.005 – Pavimentação de Vias Públicas

Recurso: 701 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **100.627,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º a fim de se respeitar às disposições legais previstas no artigo 43 da Lei 4320/64, será utilizado a anulação de dotações e/ou o excesso de arrecadação oriundo da transferência do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2022.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1151/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate à Endemias – ACE, no âmbito do Município de Brejo do Cruz, Paraíba, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade, cujo salário base será no importe de 02 (dois) salários mínimos, ou seja, atualmente o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos do §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional no 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º - O pagamento do piso dos agentes comunitários de saúde, e dos agentes de combate à endemias, fica condicionado ao repasse de recursos por parte da união, nos termos fixados no artigo 198, § 8º e § 9º, da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor do salário base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade será reajustado anualmente mediante autorização legislativa, no valor de 02(dois) salários mínimos vigente.

Art. 4º - Nos termos do Art. 198, § 11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), não serão objeto no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à data de 06 de maio de 2022, nos termos da PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 e PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Gabinete do Prefeito,

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz.

Brejo do Cruz/PB, em 26 de julho de 2022.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1152/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 10, 40, 41, 47, 50 e os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 854, de 24 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10

I -

II - Para cursos de doutorado, por um prazo máximo de 04 (quatro) anos.

III -

IV - A cada ano poderão se afastar com licença remunerada para ingresso nos cursos de formação continuada em nível de pós-graduação: até 03 (três) professores para os cursos de mestrado e 02 (dois) para o curso de doutorado.”

(...)

“Art. 40

§1º -

a) Integre o quadro de docentes do magistério municipal;

b)

c) Que seja lotado na unidade escolar da Educação Básica para onde será designado.”

“Art. 41 - O cargo de diretor-adjunto é exercido por profissional do magistério, exclusivamente para a coordenação de unidade escolar com mais de 350 alunos.”

(...)

“Art. 47 - A jornada de trabalho do ocupante do cargo de diretor e diretor adjunto da Educação Básica é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser convertida para uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.”

(...)

“Art. 50 -

Parágrafo único: Os vencimentos básicos atribuídos terão diferenciação de 20% (vinte por cento) entre classes (A, B e C). As subclasses também terão diferenciação de 20% (vinte por cento) entre si e, entre níveis a diferenciação será de 5% (cinco por cento) entre si, para todas as classes e subclasses.”

Art. 2º - Ficam atualizados os vencimentos do Magistério Público Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Lei Municipal 854/2009, conforme anexos I, II e III, da presente lei.

Art. 3º - As vantagens previstas nesta Lei serão extensivas aos inativos e pensionistas cujos benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz.

Brejo do Cruz/PB, em 26 de julho de 2022.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CLASSE A

	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8
SUBCLASSE A1	R\$2.884,23	R\$3.028,44	R\$3.179,86	R\$3.338,86	R\$3.505,80	R\$3.681,09	R\$3.865,14	R\$4.058,40
SUBCLASSE A2	R\$3.461,08	R\$3.634,13	R\$3.815,84	R\$4.006,63	R\$4.206,96	R\$4.417,31	R\$4.638,17	R\$4.870,08
SUBCLASSE A3	R\$4.153,29	R\$4.360,96	R\$4.579,00	R\$4.807,95	R\$5.048,35	R\$5.300,77	R\$5.565,81	R\$5.844,10
SUBCLASSE A4	R\$4.983,95	R\$5.233,15	R\$5.494,80	R\$5.769,54	R\$6.058,02	R\$6.360,92	R\$6.678,97	R\$7.012,92
SUBCLASSE A5	R\$5.980,74	R\$6.279,78	R\$6.593,77	R\$6.923,45	R\$7.269,63	R\$7.633,11	R\$8.014,76	R\$8.415,50

ANEXO II
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CLASSE B

	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8
SUBCLASSE B1	R\$3.461,08	R\$3.634,13	R\$3.815,84	R\$4.006,63	R\$4.206,96	R\$4.417,31	R\$4.638,17	R\$4.870,08
SUBCLASSE B2	R\$4.153,29	R\$4.360,96	R\$4.579,00	R\$4.807,95	R\$5.048,35	R\$5.300,77	R\$5.565,81	R\$5.844,10
SUBCLASSE B3	R\$4.983,95	R\$5.233,15	R\$5.494,80	R\$5.769,54	R\$6.058,02	R\$6.360,92	R\$6.678,97	R\$7.012,92
SUBCLASSE B4	R\$5.980,74	R\$6.279,78	R\$6.593,77	R\$6.923,45	R\$7.269,63	R\$7.633,11	R\$8.014,76	R\$8.415,50

ANEXO III
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CLASSE C

	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8
SUBCLASSE C1	R\$4.153,29	R\$4.360,96	R\$4.579,00	R\$4.807,95	R\$5.048,35	R\$5.300,77	R\$5.565,81	R\$5.844,10
SUBCLASSE C2	R\$4.983,95	R\$5.233,15	R\$5.494,80	R\$5.769,54	R\$6.058,02	R\$6.360,92	R\$6.678,97	R\$7.012,92
SUBCLASSE C3	R\$5.980,74	R\$6.279,78	R\$6.593,77	R\$6.923,45	R\$7.269,63	R\$7.633,11	R\$8.014,76	R\$8.415,50
SUBCLASSE C4	R\$7.176,89	R\$7.535,73	R\$7.912,52	R\$8.308,14	R\$8.723,55	R\$9.159,73	R\$9.617,72	R\$10.098,60



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2214-E8AD-12CC-873B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA (CPF 049.XXX.XXX-42) em 28/07/2022 19:12:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brejodocruz.1doc.com.br/verificacao/2214-E8AD-12CC-873B>